

Ao abrigo das competências que me são conferidas pelo Decreto-Lei n.º 3/2012, de 16 janeiro, na sua redação atual, atesto que a presente cópia digital está conforme o documento original à guarda do Gabinete Nacional de Segurança.

A Autoridade Nacional de Segurança

António José
Gameiro
Marques

Digitally signed
by António José
Gameiro Marques
Date: 2023.05.25
14:55:55 +01'00'



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Conselho Superior de Segurança do Ciberespaço
Comissão de Avaliação de Segurança

Deliberação n.º 1/2023

Assunto: Critérios objetivos de avaliação dos riscos para a segurança das redes e serviços nacionais decorrentes do uso da tecnologia 5.ª Geração de telecomunicações em Portugal (5G) - cessação de utilização de equipamentos

1. A Comissão de Avaliação de Segurança – constituída no âmbito do Conselho Superior de Segurança do Ciberespaço – realizou uma avaliação de segurança, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 62.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, relativa à utilização de equipamentos em redes públicas de comunicações eletrónicas da 5.ª Geração de telecomunicações (5G) em Portugal.
2. A avaliação de segurança teve por base informação constante, nomeadamente, das avaliações de risco realizadas a nível nacional e europeu, no seguimento da Recomendação (UE) n.º 534/2019, da Comissão, de 26 de março de 2019, e informação emitida pelo Grupo de Cooperação formado no âmbito da Diretiva (UE) 2016/1148 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação em toda a União, incluindo o documento “Cybersecurity of 5G networks: EU Toolbox of risk mitigating measures”, acolhido pela Comissão Europeia na sua Comunicação de 29 de janeiro 2020 e pelo Conselho de Ministros na sua Resolução n.º 7-A/2020, de 7 de fevereiro.
3. Esta avaliação de segurança teve, ainda, em consideração informação recolhida, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 62.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, junto dos operadores nacionais de telecomunicações e dos principais fornecedores de equipamentos de rede em Portugal, bem como normas legais e políticas públicas de Estados-membros da União Europeia e de países terceiros com experiência relevante e atual no âmbito da segurança das redes públicas de comunicações eletrónicas 5G.
4. Com base na informação recolhida, a Comissão de Avaliação de Segurança elaborou um relatório da avaliação de segurança à utilização de equipamentos em redes públicas de comunicações eletrónicas da 5.ª Geração de telecomunicações em Portugal, o qual por contemplar informação cujo conhecimento ou divulgação por pessoas não autorizadas pode ser desfavorável para os interesses do País ou dos seus aliados ou de organizações de que Portugal faz parte, é informação classificada no grau RESERVADO, na marca

11.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Conselho Superior de Segurança do Ciberespaço
Comissão de Avaliação de Segurança

Nacional, nos termos das Instruções para a Segurança Nacional, Salvaguarda e Defesa das Matérias Classificadas, abreviadamente designadas por SEGNAC 1, aprovadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/88, de 3 de dezembro, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 13/93, de 6 de março, e 70/2019, de 17 de abril, onde são identificados e caracterizados os principais riscos associados à utilização destes equipamentos no contexto atual e a situação da rede pública nacional e analisadas as abordagens de vários países aos desafios para a segurança das redes de comunicações eletrónicas 5G. O relatório contém ainda os critérios objetivos de avaliação dos riscos para a segurança das redes e serviços nacionais decorrentes da implementação, ainda em curso, e uso da tecnologia 5G, bem como as medidas necessárias à mitigação desses riscos.

5. Assim, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 62.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, considera-se de alto risco, para a segurança das redes e serviços nacionais decorrentes da implementação e uso da tecnologia 5G, a utilização de equipamentos e serviços que provenham de fornecedor ou prestador que preencha um ou mais dos seguintes critérios:

- a) O ordenamento jurídico do país em que está domiciliado ou ao qual está, de qualquer outra forma relevante, vinculado, permite que o Governo exerça controlo, interferência ou pressão sobre as suas atividades a operar em países terceiros;
- b) Esteja domiciliado ou, de qualquer outra forma relevante, vinculado, a um país que não seja Estado-Membro da União Europeia (UE), da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) ou da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE);
- c) O país onde está domiciliado ou ao qual está, de qualquer outra forma relevante, vinculado, não dispõe de legislação ou de acordos diplomáticos, com Portugal ou com a UE, em matéria de proteção de dados, ou de cibersegurança ou de proteção de propriedade intelectual;
- d) O país onde está domiciliado ou ao qual está, de qualquer outra forma relevante, vinculado, é reconhecido por Portugal, pela UE ou pela OTAN, como responsável por ações hostis à Segurança e Defesa Nacional de Portugal ou dos seus aliados, designadamente atos de espionagem ou de sabotagem;
- e) O país onde está domiciliado ou ao qual está, de qualquer outra forma relevante, vinculado, pratica, de forma reiterada, ações contrárias ao direito internacional e, em particular, à Carta da Organização das Nações Unidas e respetivas resoluções destinadas a promover um comportamento responsável num ciberespaço aberto, seguro e protegido;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Conselho Superior de Segurança do Ciberespaço
Comissão de Avaliação de Segurança

- f) A imprecisão ou falta de transparência na sua governança corporativa não permitir a aferição do respetivo modelo de governação ou do respetivo processo decisório e de gestão, nomeadamente para efeitos de avaliação da alínea b);
- g) As suas cadeias de produção e de fornecimento evidenciam relações de dependência ou de subsidiariedade face a terceiras partes, que se enquadrem nos cenários referidos nas alíneas anteriores.
6. Ainda com base no referido relatório de avaliação de segurança, e por apresentarem superior criticidade de exposição ao risco, a Comissão de Avaliação de Segurança identifica como relevantes, para efeitos de determinar a exclusão, a aplicação de restrições à utilização ou a cessação de utilização de equipamentos ou serviços que pertençam aos seguintes grupos de ativos:
- a) rede principal¹;
 - b) sistemas de gestão de rede²;
 - c) rede de acesso via rádio³;
 - d) rede de transmissão e de transporte⁴;
 - e) sistemas de interligações entre redes⁵.

¹ A rede principal abrange todas as funções e interações 5G, incluindo autenticação, segurança, gestão de sessão e agregação de tráfego dos dispositivos finais. A rede principal autentica os assinantes e dispositivos, aplica políticas personalizadas e gere a mobilidade dos dispositivos. São ativos que permitem às funções da rede descobrir e interagir umas com as outras. Constituem exemplos de funções desempenhadas pelos equipamentos a autenticação, mobilidade e gestão de sessões, autorização e controlo de acessos, implementação de políticas de qualidade de serviços ou subscrição de serviços e funcionalidades.

² Os sistemas de gestão da rede são ativos que controlam elementos importantes da rede e podem, por isso, ser um meio para ações dolosas, como sabotagem e espionagem. Para além da gestão da virtualização das funções de rede (ou "NFV", correspondente a Network Functions Virtualization) e gestão de orquestração da rede (ou "MANO", correspondente a Management and Network Orchestration), as funções principais de controlo, acesso, segurança e interceção legal, bem como as infraestruturas criptográficas necessárias para configurar e operar as redes 5G, têm igualmente bastante relevância.

³ A rede de acesso via rádio compreende os ativos que suportam as funcionalidades de acesso via rádio. Consistem em vários tipos de instalações, incluindo pequenas células, torres, mastros e sistemas dedicados — habitualmente em edifícios e habitações — que ligam utilizadores móveis e dispositivos sem fios à rede principal de base.

⁴ Os tipos de ativos que integram a rede de transmissão e transporte são compostos por sistemas de transmissão através dos quais são realizadas as interconexões entre as centrais de comutação ou entre redes de computadores. Os sistemas de transmissão, encarregues do transporte de dados, utilizam múltiplos meios como a infraestrutura de cablagem de traçado aéreo e subterrâneo e equipamento associado; condutas, postes e armários; cabos de fibra ótica e feixes hertzianos.

⁵ Os sistemas de interligações entre redes são ativos que permitem a realização de interligação entre redes de operadores distintos e de suporte em interligações inter-regionais e internacionais como cabos submarinos ou terrestres de suporte a interligações inter-regionais e internacionais.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Conselho Superior de Segurança do Ciberespaço
Comissão de Avaliação de Segurança

23 05 23

Presidente da Comissão de Avaliação de Segurança

Autoridade Nacional de Segurança